



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO  
58 *Sandra*  
CPL

MINUTA CONTRATUAL - CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2020 - PRC: 07/20

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VALE SOCIAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58 com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG representado por suas Secretárias Municipais de Saúde, Fabiana e de Desenvolvimento Social, Eliane Henriques do Prado, neste ato denominado Contratante e **Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, inscrição estadual – isento, NIRE nº 3.150.021.511-7, sede a Rua Aquiles Lobo, nº. 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30150-160, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Rubens Lessa Carvalho, CI: M 154.822/SSP/MG, CPF nº 163.205.656-91, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de fornecimento de vale social de transporte metropolitano, através do processo de inexigibilidade de licitação nº 14/2019, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pelo CONTRATADO, de Vale Social de Transporte Metropolitano, destinado ao deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos.

1.2 O fornecimento ora ajustado atende ao disposto no Ato Complementar SETOP nº 16, de maio de 2009 (Anexo I), e será feito nas quantidades e sob as especificações constantes da Cláusula Segunda e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

1.3 Os vales sociais fornecidos terão validade pelo prazo de dois meses, a partir da data de sua emissão.

1.4 Os vales não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados junto ao CONTRATADO, mediante a apresentação do comprovante de compra, durante os 2 (dois) meses seguintes ao término de sua validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CLÁUSULA SEGUNDA, DOS SERVIÇOS.

2.1 O fornecimento dos “vales sociais”, objeto deste contrato atenderá às especificações abaixo:

Secretaria de Saúde	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	432	R\$ 3,80	R\$ 1.641,60
	6.048	R\$ 6,45	R\$ 39.009,60
	1.296	R\$ 10,35	R\$13.413,60
		Valor total	R\$ 54.064,80

Secretaria Desenvolvimento Social	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1.200	R\$ 10,35	R\$ 12.420,00
	1.200	R\$ 5,25	R\$ 6.300,00
	2.400	R\$ 6,45	R\$ 15.480,00
		Valor total	R\$ 34.200,00

**VALOR TOTAL GERAL: R\$ 88.264,80** (Oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

2.2 Serão realizados pedidos mensais com no mínimo 05 dias úteis de antecedência da entrega, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Termo inicial de vigência: A contar de sua assinatura.

Termo final de vigência: 31/12/2020.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total dos vales sociais, estimado para o período da vigência deste contrato, será de **R\$ 88.264,80** (Oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**a) Secretaria Municipal de Saúde:**

- **Atividade:** 02 0808 10 301 1010 2.162 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Fonte: 102 - Ficha: 741;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO  
59 *Sandra*  
CPL  
-DV-

### b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- **Atividade:** 02 0212 08 122 0409 2.073 – Manut. Secret. Mun. Desenvolvimento Social;  
Natureza de Despesa: 3390 39 – Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Fonte: 100 -  
Ficha: 483.

### CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do "Vale Social" à vista mediante recibo discriminado emitido pelo CONTRATADO.

6.2 O CONTRATADO deverá emitir recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATANTE, no qual serão identificados a quantidade de vales vendidos e os dados do respectivo comprador.

### CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 O valor do presente contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

### CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1 CONTRATANTE deverá retirar o "Vale Social" na Rua Aquiles Lobo nº 504 - Térreo, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, de 2ª feira a 6ª feira, de 09 às 17 horas, exceto feriados.

### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.1.2 Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências detectadas no fornecimento;
- 9.1.3 Conferir e dar aceite no recibo emitido pelo CONTRATADO;
- 9.1.4 Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do "vale social" fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP (ANEXO I), cuja cópia recebe neste ato e de cujo conteúdo se declara ciente.

#### 9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1 Garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos vales sociais que não atenderem ao padrão de qualidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da CONTRATANTE;
- 9.2.2 Cumprir rigorosamente as normas fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP;
- 9.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização do "Vale Social", objeto deste Contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.2.4 Substituir o produto entregue e aceito, desde que comprovada, pela CONTRATANTE, a existência de vício ou defeito oculto, má-fé em qualquer circunstância do fornecimento, bem como alterações de impressão acarretadas pelo simples manuseio ou depósito dos vales, que venham lhes comprometer a integridade;

9.2.5 Entregar, no prazo acordado, a quantidade de "vales sociais" solicitada.

9.2.6 Respeitar e cumprir, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente Contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RECISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV – em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato, que venha comprometer a responsabilidade do CONTRATADO sobre o objeto deste termo;

V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual esteja vinculada, afeta ou subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO  
60 Sarzedo  
→ V.

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando:

- I – deixar de assinar o termo contratual no prazo que lhe for formalmente fixado;
- II – incorrer em atraso no fornecimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- III – fornecer irregularmente os vales sociais; em desacordo com as condições avençadas neste Contrato ou com a legislação e normas vigentes correlatas
- III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;
- IV – não promover os fornecimentos;
- V – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia e expressa anuência da Contratante e desde que haja permissão da SETOP;
- VI – deixar de executar, parcial ou totalmente, as obrigações previstas neste instrumento;
- VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

- I - advertência;
- II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais;
  - a – de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;
  - b – de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;
  - c – de 0,5% no caso do inciso VI;
  - d – de 1% no caso do inciso VII.
- III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da CONTRATANTE,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Se, para o pagamento da multa estipulada, for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá se recomposta integralmente, nos valores iniciais, pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Fabiana Chaves Cabral  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Eliane Henriques do Prado  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Rubens Lessa Carvalho  
Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica

Testemunhas: 1 - \_\_\_\_\_  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

2 - \_\_\_\_\_  
Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

Emissora do contrato: Sandra Pereira Gonçalves.